

Petrolina - I Juizado Especial Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrolina – PE

Juiz de Direito: Paulo de Tarso Duarte Menezes

Chefe de Secretaria: Rosa Maria Coriolano Torres

Data: 11/01/2019

Pelo presente, **ficam a parte e sua respectiva ADVOGADA INTIMADAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO nos termos do Artigo 78 da Lei nº 9099/95**, designada no processo abaixo relacionado.

PROCESSO Nº 0001120-24.2018.8.17.8045

DATA DE AUDIÊNCIA: 04/04/2019 ÀS 09:00 HORAS – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Natureza da Ação: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Autor do Fato: NIEL FERREIRA DA SILVA PINTO

Ofendida: A SOCIEDADE

Advogada: EDJA GOMES RAMOS, OAB/PE 19.856.

COMARCA DE PETROLINA/PE

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA/PE

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, INTERESSADAS EM SEREM BENEFICIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.

Expediente nº. 2019.8045.000246

O Doutor **Paulo de Tarso Duarte Menezes**, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrolina, em virtude de lei, etc...

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº. 101 de dezembro de 2009 e 154 de 13 de Julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinam a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o Provimento nº. 06 de 07 de junho de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que regulamenta as resoluções do Conselho Nacional de Justiça acima mencionadas:

FAZ SABER a quem interessar possa, e em especial, às **ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, INTERESSADAS EM SEREM BENEFICIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS**.

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto:

- a) Cadastro de entidades públicas ou privadas com finalidade social, que desejam receber recursos provenientes de prestação pecuniária imposta nos processos em trâmite neste Juizado Especial Criminal.
- b) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionado à atividade de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde, desde que atendam as áreas vitais de relevante cunho social.

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto à Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrolina/ PE, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) fotocópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
- b) fotocópia da ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
- c) fotocópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
- d) certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) dados bancários com indicação do CNPJ;
- f) comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- g) certidão negativa relativa a débitos previdenciários;
- h) certidão de regularidade do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- i) certificado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal, que regula a área de atuação da entidade;
- j) apresentação de projeto na área de sua respectiva atuação.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro estará disponível na Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrolina/ PE, situado à Rua São Francisco, 549 – Atrás da Banca - Petrolina/PE - CEP: 56308-060 - F: (87)3866- **9582** - Atendimento: **Manhã** – 07:00 às 13: 00 horas.

2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope, com a seguinte especificação: “JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA/PE CADASTRO - EDITAL N.º. 2019.8045.00246. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO E TELEFONE)”.

2.3. O prazo para as entidades se cadastrarem é de **15 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente ano**.

2.4. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem no Município de Petrolina/ PE.

3. DO PROJETO:

3.1. O projeto, com modelo disponível na Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrolina/PE, deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) atividades ou etapas de execução;
- c) resultados pretendidos;
- d) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- e) beneficiários do projeto;
- f) custos da implementação do Projeto;
- g) custos da manutenção do Projeto;
- h) cronograma de desembolso;
- i) indicação dos dados bancários do beneficiário, número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo.

3.2. O projeto deve ser acompanhado de **03 (três) orçamentos** referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento.

3.3. Cada entidade poderá inscrever apenas um projeto, com orçamento máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.4. O projeto apresentado com orçamento superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será automaticamente descartado e excluído desta seleção.

3.5. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrolina/ PE.

3.6. O projeto deverá ser iniciado e concluído no exercício de 2019.

4. DA SELEÇÃO:

4.1. Os projetos serão avaliados em 02 (duas) etapas: análise administrativa e análise do projeto, ambas de caráter eliminatório.

4.2. A análise **administrativa** consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, no período de 07 de março a 08 de março de 2019, e será realizada pela Comissão Julgadora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrolina/PE.

4.3. A análise do **projeto** consistirá na avaliação dos seguintes critérios de prioridade:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.4. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, composta pelo Juiz Togado do JECrim de Petrolina e 02 (dois) servidores do Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrolina/ PE, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça deste Juizado, em posterior análise.

4.5. Para ser beneficiário, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.3, pela Comissão julgadora e Membro do Ministério Público.

4.6. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento, que emitirá prévia manifestação, acerca do interesse e da utilidade pública ou social, economicidade e viabilidade de fiscalização da aplicação dos recursos que eventualmente serão repassados, após o que será colhida a manifestação do Ministério Público.

4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes de projetos que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos.

4.8. Ultrapassando o limite disponível da conta judicial serão contempladas as entidades que ainda não foram beneficiadas com os recursos oriundos de penas pecuniárias em projetos anteriores, atendendo criteriosamente os itens contidos no item **4.3**.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e forem aprovadas no projeto, conforme critérios de seleção constante no item 4.

5.2. A divulgação do resultado final será publicada no DJE - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no dia 20 de março de 2019, disponível no site www.tjpe.jus.br.

5.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, o Juiz decidirá, fundamentalmente, pelo deferimento ou indeferimento do financiamento do projeto submetido.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. Os valores arrecadados serão distribuídos de forma equânime de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada à destinação de todo recurso arrecadado a uma única entidade.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, por meio de alvará judicial, preferencialmente de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

7.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto.

Parágrafo único – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da equipe Psicossocial, onde houver, e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. É vedada a destinação de recursos:

I – Ao custeio do Poder Judiciário;

II – Para a promoção pessoal de Magistrado, servidores ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – Para fins político-partidários;

IV – A entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

8.2. É vedado o recolhimento de qualquer valor em secretaria ou pagamento direto a entidades.

8.3. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.4. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal Petrolina/ PE

8.6. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.9. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJE.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico DJE, disponível na página www.tjpe.jus.br, e afixá-lo no átrio deste Juizado Especial Criminal e no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, 11 de janeiro de 2019. Eu, _____, Rosa Maria Coriolano Torres, Chefe de Secretaria, Matrícula 177.774-2, digitei e assino.

CRONOGRAMA:

Publicação do edital: **14/01/2019**

Prazo para cadastro das instituições: **15/01/2019 a 28/02/2019**

Avaliação do projeto: análise administrativa: **07/03/2019 a 08/03/2019**

Avaliação do projeto: análise do projeto: **11/03/2019 a 13/03/2019**

Homologação das avaliações: **19/03/2019**

Publicação do resultado final: **20/03/2019**

Início do repasse de recursos: **25/03/2019**

Paulo de Tarso Duarte Menezes

Juiz de Direito